



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fones: 55 21 2544 3193 | 2544 3316 Fax: 55 21 2240 4042

site: www.cbb.com.br

e-mail: secretaria@basquetebrasil.org.br

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2018

PARECER

OBJETO: Impugnação contendo pedido de Retificação do Edital referente ao Pregão Eletrônico 002/2018, visando afastar a exigência de comprovação de rede credenciada junto a Habilitação Técnica contida no item 14.7.2.2 do Edital.

A Confederação Brasileira de Basketball publicou Edital de Pregão Eletrônico em referência, visando a contratação de empresa operadora ou seguradora para prestação de serviços continuados de Vale Refeição e Vale Alimentação, conforme descrito no presente EDITAL e seus Anexos.

A letra “K” do item 11 do Edital, referente à PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO, contém a exigência de que o vencedor no processo envie ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, relação de estabelecimentos de alimentação e refeição credenciados, devidamente separados por tipo e localidade e em conformidade com o item 2.1 do Anexo 1.

O item 2.1 do Anexo 1 estabelece que:

“2.1. A participante vencedora deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, como requisito obrigatório, que possui rede de estabelecimentos credenciados, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego sendo imprescindível que:

- a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), no mínimo 15 (quinze) em torno de cada um dos endereços da CBB constantes deste documento, considerando um raio de até 500 metros.*
- b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 10 (dez) redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, no município do Rio de Janeiro.*

“



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fones: 55 21 2544 3193 | 2544 3316 Fax: 55 21 2240 4042

site: www.cbb.com.br

e-mail: secretaria@basquetebrasil.org.br

A Impugnante questiona o fato de que a exigência da comprovação da rede credenciada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, junto a fase de habilitação, conforme preestabelecida no Edital, macula o procedimento licitatório que se pretende realizar, impedindo a livre participação de outros licitantes que se encontram em igualdade de condições a satisfazer o objeto pretendido, não fosse as exigências em pauta.

Alega que a manutenção de mencionada exigência viola o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, artigo 3º, § 1º, item I e artigo 30 § 5º da Lei 8.666/93, citando para fundamentar o seu pleito jurisprudência pacificada pelo Tribunal de Contas da União e posição da melhor doutrina sobre a matéria.

Cabe razão ao Impugnante, pois o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da sessão pública virtual, concedido à vencedora do certame para enviar, aos cuidados do Pregoeiro, em envelope lacrado, os documentos indicados nas letras “a” a “n” do item 11.1.1. do Edital, é um tanto quanto exíguo, tendo o Tribunal de Contas da União recomendado, nas licitações para fornecimento de vale refeição e vale alimentação, conceder ao licitante vencedor prazo adequado para realizar o credenciamento, sendo ilegal estabelecer tal exigência como critério de habilitação técnica, senão veja-se:

“Nas licitações para fornecimento de vale refeição, o momento adequado para exigir a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados é na contratação, concedendo-se ao licitante vencedor prazo adequado para realizar o credenciamento, sendo ilegal estabelecer tal exigência como critério de habilitação técnica.

Representação concernente a licitação conduzida pelo Conselho Regional de Psicologia - 6ª Região (CRP-06), destinada à contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição, apontou possível restrição à competitividade do certame. A limitação decorreria da exigência de que a empresa fornecedora apresentasse, como critério de habilitação técnica, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados pela proponente nas cidades mencionadas no edital. Em juízo de mérito, realizadas as oitavas regimentais após concessão da cautelar pleiteada pelo representante, o Relator consignou que "o momento adequado para exigir a apresentação da rede credenciada de estabelecimentos é quando da contratação, a partir da concessão ao licitante vencedor de prazo razoável para tanto. Incluir tal exigência como critério de habilitação técnica constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas licitantes, o que pode conduzir à inabilitação indevida de empresa, bem como reduzir o caráter competitivo do certame.". Nesse passo, configurada a irregularidade, sugeriu o relator a fixação de prazo para que o CRP-06 adotasse providências com vistas à anulação do certame. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, julgou procedente a Representação, fixou prazo para a anulação do certame e determinou ao CRP-06 que nas



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Rio Branco, nº 245 / 16º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Fones: 55 21 2544 3193 | 2544 3316 Fax: 55 21 2240 4042

site: www.cbb.com.br

e-mail: secretaria@basquetebrasil.org.br

próximas contratações de serviço de fornecimento de vale refeição, abstenha-se de exigir a apresentação da rede credenciada como critério de habilitação técnica. Acórdão 1718/2013-Plenário, TC 012.940/2013-5, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 3.7.2013.”

Tendo em vista todo o exposto, entendo que deva ser acolhida a Impugnação apresentada, para retificar o Edital referente ao Pregão Eletrônico 002/2018, procedendo, o Pregoeiro, de forma a definir e publicar nova data para realização do certame, conforme estabelecido no item 10.2.3 do Edital.

Submetendo a apreciação e decisão do Sr. Pregoeiro, é assim que opino

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018